



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 59/2024

Conceição do Coité/BA, 23 de Maio de 2024.

Exmo.
Sr. Procurador
BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: Terceiro Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 756/2023 – ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

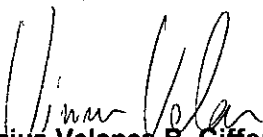
Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 756/2023, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité-BA, com fornecimento total de material e mão de obra especializada, no Município de Conceição do Coité/BA.

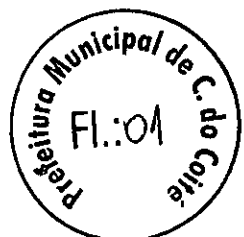
Requer ADITAMENTO NO PRAZO de vigência contratual 30 dias (01 mês) para o cumprimento integral do objeto contratado.

Em anexo a Justificativa técnica emitida pela empresa ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, para melhor esclarecimento dos fatos, além das Certidões atuais da empresa, Termos de aditivos de prazo anteriores e o Contrato da obra.

Para o contrato especificado acima, houve dois aditivos, o primeiro aditivos de prazo e valor e o segundo aditivo prazo, sendo este o terceiro aditivo desse contrato requerido.

Atenciosamente,


Vinicius Velanes B. Giffoni Veloso
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 4560, de 05 de abril de 2024





ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 07.782.876/0001-86
Rua Presidente Medice, 395, 1º andar, Centro - Retirolândia/ BA.
CEP. 48.750-000
Email: elaengenharia@hotmail.com tel. 75 981017864

Retirolândia, 22 de Maio de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
A/C SETOR DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 756/2023
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Com base no Paragrafo Primeiro do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula do Contrato nº 756/2023, solicitamos a prorrogação de prazo de execução das obras de Construção da Praça em Frente ao Estádio Municipal de Conceição do Coité, por mais 30 (tinta) dias após a assinatura do aditivo, haja visto que em visita in loco, o Senhor Prefeito, solicitou alguns ajustes para finalização, os quais requer mais alguns dias, além das chuvas de inverno que assolam o município, as quais comprometem a qualidade dos serviços de acabamento como aplicação de massa acrílica, lixamento, e pinturas na obra, e retoques finais.

No aguardo de Vossa atenção, renovamos vossos de estima e apreço,

Atenciosamente.

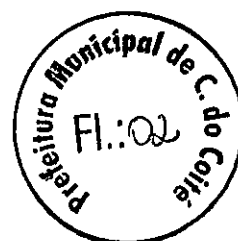

ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 07.782.876/0001-86

Elcione Lopes de Andrade – Sócio Administrador

RG: 04.265.592-74

CPF: 544.252.395-04



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.782.876/0001-86
Razão Social: ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE EIRELI
Endereço: R PRESIDENTE MEDICE 395 ANDAR 1 / CENTRO / RETIROLANDIA / BA / 48750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050802571619199734

Informação obtida em 22/05/2024 16:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241747411

RAZÃO SOCIAL ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 111.003.824 - BAIXADO	CNPJ 07.782.876/0001-86

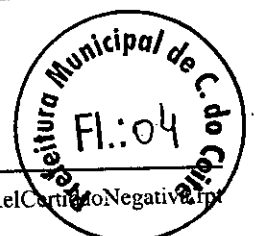
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTÊ DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.782.876/0001-86
Certidão nº: 4532900/2024
Expedição: 19/01/2024, às 08:43:09
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.782.876/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 3291 / 2024

Contribuinte: ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA

CPF/CNPJ: 07.782.876/0001-86

Inscrição: 000002879

Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI, 395 - CENTRO 48.750-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 19/04/2024 às 08:37:15

Validade: 18/07/2024



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://retirolandia.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1230 - 3623 - 3432





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 07.782.876/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

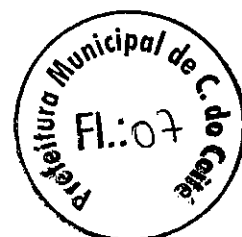
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:15 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **4B22.B2D2.89A8.D02B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 756/2023, TOMADA DE PREÇOS 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2023, SENDO O OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 07.782.876/0001-86

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, POR 30 (TRINTA) DIAS, COM INÍCIO EM 25/03/2024 E TÉRMINO EM 25/04/2024 E ADITIVAR O VALOR DO CONTRATO EM 22,79702% FICANDO ACRESCIDO O MONTANTE O CORRESPONDENTE A R\$ 36.507,58 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO	% ADITIVO CONCEDIDO	VALOR DO ADITIVO	CONTRATO APÓS ADITIVO
R\$ 160.141,88	22,79702%	36.507,58	R\$ 196.649,46

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Rua Theognes Antônio Calixto - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 756/2023, SENDO O OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM FRENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 07.782.876/0001-86, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, POR 30 (TRINTA) DIAS, COM INÍCIO EM 25/04/2024 E TÉRMINO EM 25/05/2024.
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., 10 DE ABRIL DE 2024

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 756 /2023.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI**, **CNPJ: 07.782.876/0001-86**, situada à Rua Presidente Medice, 395, 1º andar, CEP 48.750-000, Centro, Retirolândia – Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **ELCIONE LOPES DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 544.252.395-04 e do RG nº 042.6559274 - SSP/BA, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 010/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção da praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité – BA e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 010/2023**.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA: 09.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.451.020.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUE PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500 2500

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é **R\$ 160.141,88** (cento e sessenta mil cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

§ 1º No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 2º Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

§ 3º A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

§ 4º Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 5º A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento devido a contratada será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco do Brasil, Agência 4185-8, Conta corrente 9312-2, em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante a Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3º - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo do presente contrato é de até **06 (seis) meses**, a partir de **25/09/2023** com término previsto para **25/03/2024** de acordo com o cronograma individual de cada praça podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) Disponibilizar os veículos e equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
 - b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
 - d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
 - e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.
- a) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- b) A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros(a) Civis: Caique Guimarães Cruz CREA-BA 3000113356 Decreto nº3733, Vinicius Velanes Giffoni CREA-BA 89.299 Mat. 0969-1, Mabel Silva Damiano CREA-BA 89372 Mat. 10404-2 Pietro Luis G. de Almeida, Decreto 3697/2022, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.2. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

10.4. É vedado à CONTRATADA:

10.4.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.4.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.4.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, 25 de setembro de 2023

MARCELO PASSOS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELCIONE LOPES DE ANDRADE
Data: 26-09-2023 11:30:28-0300
Versão: 2.0.0-20210910-11:30:28-0300

ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 07.782.876/0001-86

CONTRATADO

Testemunhas:

Isadora Cristina de O. e Silva
CPF: Matrícula 9502/4

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 753/2023.

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023.

PROCESSO ADM. N.º 278/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA.

CONTRATADO: ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ:
07.782.876/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM
FRENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 160.141,88 (CENTO E SESSENTA MIL CENTO
E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

CONTRATO: 756/2023.

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023.

PROCESSO ADM. N.º 278/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.

CONTRATADO: ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ:
07.782.876/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM
FRENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 160.141,88 (CENTO E SESSENTA MIL CENTO
E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2023.

especializada para a prestação de eletrodomeésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA, Item 01: Valor Registrado: R\$ 7.670,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: 26/09/2023 João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023. Proc. Adm. Nº 12442/2023. Pregão Presencial nº 016/2023. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a Sra. Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa EMPRESA REGISTRADA: R CARVALHO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.796.849/0001-06 OBJETO DA ATA: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomeésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA, Itens: 05, 09 e 12. Valor Registrado: R\$ 229.999,89 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: 29/09/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023. Proc. Adm. Nº 12442/2023. Pregão Presencial nº 016/2023. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a Sra. Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa EMPRESA REGISTRADA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.922.883/0001-61. OBJETO DA ATA: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomeésticos, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras - BA, Itens: 02, 04, 06, 08 e 10. Valor Registrado: R\$ 265.805,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: 26/09/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 013-12/2022 VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 056/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CONTRATADA - E A S SERVIÇOS LTDA (CNPJ sob o nº 15.557.101/0001-79 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução da Obra de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Vias na Município de Bom Jesus da Serra - Ba para Melhorar o Tráfego e o Acumulo de Precipitação, Objeto do Convênio nº 852269/2017, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Data do Termo Aditivo: 02/09/2023; Prazo: 01/04/2024. Certificado para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Bom Jesus da Serra, 02 de agosto de 2023. Jerônimo Wanderley Alves - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se publicado e aberto (licitação) na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 1 de outubro de 2023, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.portal.org.br, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS DE SERRALHIA E FERRAGENS (MATERIAIS METÁLICOS, FERRAGENS ENTRE OUTROS AFINS) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, conforme especificação no Edital. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.portal.org.br e <http://www.cachoeira.ba.gov.br/diariooficial>. Informações adicionais do telefone: (75) 3425.1350

DEBORA DE SOUZA DUARTE
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - SRP ID Nº 1021428

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.652/2022, Lei Complementar nº 112/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 006/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para aquisição de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que cumpram, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia 11 de outubro de 2023, às 09h00min, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes.com.br. Os interessados o Edital estão a disposição na internet no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa - Nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.100-000, das 07h00min às 13h00min ou via e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Caculé-BA, 28 de setembro de 2023.
GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023

CONTRATO Nº 245/2023, CONTRATADA: REIS LAGO CONSTRUTORA LTDA, CONCORRÊNCIA Nº 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma, ampliação e construção de quadra do Centro Educacional Otaviano Bispo de Souza localizada na Sede do Município de Candéias - BA. VALOR R\$ 627.281,55 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.84 PROJETO/ATIVIDADE: 2.065; FOLGIMENTO DE DESPESA: 4.490.54 0000. FONTE: 1500. 7001 DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023. RUSSEVALDO ADURINO DOS SANTOS - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 45/2023

A PMCA, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará Credenciamento nº 45/2023 e PA nº 09/2023. Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de transporte escolar com rota SUSSUARANA - OPTIM para os alunos do EJA no Município de Castro Alves BA. Abertura do credenciamento a partir do dia 02/10/2023 às 09:00hrs na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, Praça da Liberdade, 376, Centro (Edra) em: <http://portal.org.br/castroalves/licitacoes>.

Castro Alves - BA, 28 de setembro de 2023.
ICARO ARAÚJO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

A CPL realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2023 PA nº 088/2023, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA. Edital em: <https://portal.org.br/ba/castroalves/licitacoes>. Abertura: 17/10/2023 às 09:00hrs, na Sala de Reuniões do COPEL, localizado na Prefeitura Municipal de Castro Alves, na Praça da Liberdade, nº 376

Castro Alves - BA, 28 de setembro de 2023.
ICARO ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Abertura: 17/10/2023 - Horário: 08h00min (Horário de Brasília). Veda de Disputa: Sessão Pública no dia 17/10/2023 às 10h00min - Objeto: contratação de instituição financeira para prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, em conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência, site: www.licitacoes.com.br

Os interessados poderão obter o edital através dos sites: www.licitacoes.com.br e <http://portal.org.br/ba/catu> e <http://www.comprasnet.ba.gov.br>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@catu.ba.gov.br, no horário de expediente.

Catu-BA, 27 de setembro de 2023.
GRAZIELLA PARANHOS FERREIRA FERNANDES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 756/2023

Tomada de Preços nº 010/2023 - Processo ADM nº 278/2023. Contratante: Município de Conceição do Coité - Bahia. Contratador: ELA Construção e Transporte EIRELI, CNPJ: 07.782.876/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para construção de praça em frente ao Estádio Municipal de Conceição do Coité - Ba. Vigência: 06 (seis) meses. Valor global estimado: R\$ 160.142,86 (cento e sessenta mil reais e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). Data da contratação: 25 de setembro de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2023

Torna-se público a Concorrência Pública nº 007/2023, Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da Construção de Campo Society, com Grama Sintética para Escola José Lopes Araújo e Creche Edmilson Ramiro de Santana, com o fornecimento da material e mão de obra especializada, localizada no povoado de Vila Carneiro, no município, sessão 06/11/2023 às 10:00 (dez) horas. Edital em: www.conceicaodoquite.ba.gov.br.

GETÂNIA LEÃO DE OLIVEIRA MOTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Processo Administrativo Nº 646/2023. Aviso de Abertura Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023.

O Pregão Oficial do Município de Conde-BA, comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 2.03 Nº 1021581 que tem por objeto, Registro de Preços para presente e eventual aquisição de Material para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Gestão de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Conde/BA, especificações técnicas descritas neste edital e seus anexos, que a abertura das propostas de preço do referido certame será na data 10/10/2023 às 10:00 horas (horário da Bahia) e que a sessão de abertura da disputa do referido certame será no dia 10/10/2023 às 11:00 horas (horário da Bahia), através do site: www.licitacoes.com.br

Os interessados poderão obter informações sobre o Edital e constantemente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes.com.br ou <http://portal.org.br/conde.ba.gov.br/portal/>. Mais informações no e-mail: licitacao@condeba.ba.gov.br

Conde-BA, 28 de setembro de 2023.
RICARDO DE SOUSA ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, irá realizar pregão eletrônico para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, insumos e materiais destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, abertura no dia 11/10/2023 às 09h00min.

O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, na Rua Bandeira, 286, Centro. Informações: (77) 3430.7137/2130 e no site www.comprasnet.gov.br - UASG 926676

Coribe - Bahia, 28 de setembro de 2023
GESÁNDIO SOARES DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, torna público o Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, do tipo Menor Preço - Por Lote, que tem como objeto, o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos climatizadores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares que integram a rede municipal de ensino. Abertura dia 18/10/2023 às 09:00h, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.com.br>. Informações e edital das 09:00 às 12:00 horas de 21 a 24 na sala de Comissão de Licitação, situada na Rua 12 de Março, 64, Centro ou <http://www.licitacoes.com.br>. Tel: (75) 3343.2582 e e-mail: licitacao@crisopolis.ba.gov.br

Crísópolis-BA, 28 de setembro de 2023.
JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **28/09/2023 15:25:16**

Nº Apólice Seguro Garantia: **02-0775-0960004**

Proposta: **4143362**

Controle Interno (Código Controle): **236193984**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000207750960004**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

CPF/CNPJ: 13.843.842/0001-57 PRACA THEOGNES ANTONIO CALIXTO 58, CENTRO - CEP: 48.730-000 - CONCEICAO DO COITE - BA

DADOS DO TOMADOR: ELA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA

CPF/CNPJ: 07782876000186 RUA PRESIDENTE MEDICE 395, 1 ANDAR, CENTRO - CEP: 48.750-000 - RETIROLANDIA - BA

DADOS DA CORRETORA:

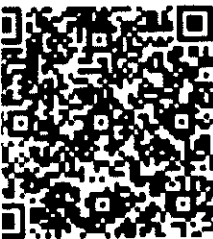
000002.0.201966-8 PRADO E TORRES CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinatura de Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinatura de Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF1018BB728D55D1532D0F6E57775DCFEACD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Beneficiário	Limite Máximo de Garantia (R\$)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 8.007,09	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 8.007,09	25/09/2023	25/03/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 80,07	25/09/2023	25/03/2024
Multas e Penalidades	R\$ 8.007,09	25/09/2023	25/03/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	05/10/2023	18658984	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/2012 informamos que, nos termos da Lei 12.741/2012, os prêmios de seguros de garantia estabelecidos em legislação específica (0,1% do valor da obra) não são devidos no caso de contratação de obras de pequeno porte, conforme definido no art. 1º, inciso II, da Lei 12.741/2012.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato Nº. 756/2023 - TOMADA DE PREÇOS 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2023 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção da praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité – BA.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

RISCOS

EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;
- h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou

Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

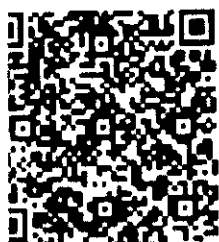
5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.

- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;

- j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à prolação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6.

INDENIZAÇÃO

E

SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;**
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e**
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.**

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;**
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;**
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;**
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou**
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.**

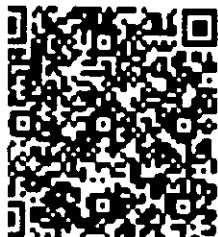
9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

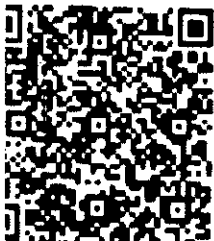
IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas



Nº Apólice Seguro Garantia: 02-0775-0960004
Proposta: 4143362
Controle Interno (Código Controle): 236193984
Nº de Registro SUSEP: 054362023000207750960004

junto
SEGUROS

aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 351/2024

PROCESSO ADM. Nº. 348/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº.756/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de novo aditivo de prazo contratual para “ *Contratação de empresa para construção de praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité-BA.* ”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 756/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 278/2023, gerado através da Tomada de Preços nº 010/2023, com a empresa ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 07.782.876/0001-86.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): MIn. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 756/2023, decorrente do processo administrativo nº 278/2023, gerado pela Tomada de preços nº 010/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a empresa ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 07.782.876/0001-86.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 30 (trinta) dias , em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa " *Contratação de empresa para construção de praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité-BA.* " verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 30 (trinta) dias é essencial para conclusão dos serviços contratados “*Contratação de empresa para construção de praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité-BA.*”

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 23 de Maio de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

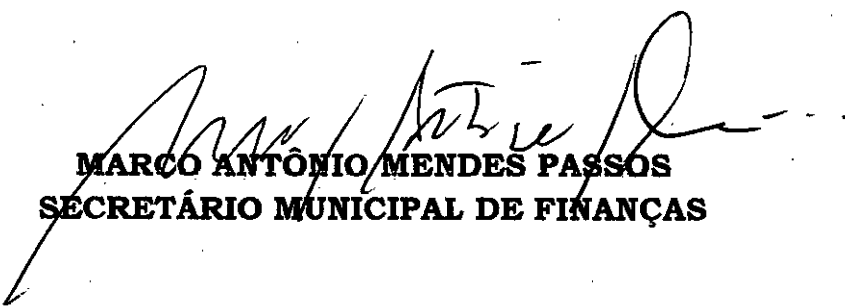
Poder Executivo

Secretaria de Finanças

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público visando aditivo de prazo de 30 (trinta) do contrato nº 756/2023 ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA inscrita em CNPJ nº 07.782.876/0001-86 e seguindo o parecer Projur nº 351/2024, certificamos dotação orçamentaria para o aditivo contratual dentro do orçamento para o exercício de 2024, e havendo recursos para o referido exercício decido pelo aditivo de prazo de 30 (trinta) dias.

Conceição do Coité, 23 de maio de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 756/2023, SENDO O OBJETO:
Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção da praça em frente ao estádio municipal de Conceição do Coité – BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 07.782.876/0001-86, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, Empresa, **ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 07.782.876/0001-86**, situada à Rua Presidente Medice, 395, 1º andar, CEP 48.750-000, Centro, Retirolândia – Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. ELCIONE LOPES DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 544.252.395-04 e do RG nº 042.6559274 - SSP/BA, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 010/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 756/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas acima e no corpo do instrumento Original, resolvem aditá-lo mediante o art. 57, II, § 2º e art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO:

1.1 Prorrogação do prazo do contrato, por **30(trinta) dias**, com início em **25/05/2024** e término em **24/06/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA: 09.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.451.020.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUE PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500 2500 1501

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL – Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº **756/2023**,

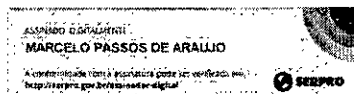
Praça Theognes Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65, I, b §1º da Lei 8.666/93; e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité-BA., 23 de maio de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

Contratante

ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ: 07.782.876/0001-86

Contratada

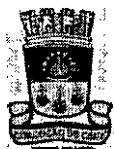
Testemunhas:


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

CPF:


Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

3º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N.º 756/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 756/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM
FRENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º
13.843.842/0001-57

CONTRATADO: ELA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ N.º:
07.782.876/0001-86.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, POR 30
(TRINTA) DIAS, COM INÍCIO EM 25/05/2024 E TÉRMINO EM 24/06/2024

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 23 DE MAIO DE 2024.